



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA BACIAS PARAOPÉBA E VELHAS

**PAPELETA
DE
DESPACHO**

PAPELETA N°: 217/2019

PROTOCOLO SIAM N°: 0547724/2019

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 27038/2010/001/2012 ANM n° 805.065/1970

MUNICÍPIO: Sete Lagoas/MG

DE: Isabel Pires Mascarenhas R. de Oliveira Diretoria Regional de Regularização Ambiental

PARA: Philipe Jacob de Castro Sales - Diretoria de Controle Processual – Supram CM

O empreendimento Pro – Flora Agroflorestal Ltda. formalizou nesta superintendência o pedido de Licenciamento Ambiental Corretivo – LOC em 12 de julho de 2012, por meio do processo administrativo 27038/2010/001/2012 para a atividade de “lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento”. Produção bruta 80.000 toneladas/ ano. Processo ANM n° 805.065/1970.

Breve histórico do processo de regularização

Preliminarmente é necessário salientar que o empreendimento Pro-Flora Agroflorestal Ltda pertence ao mesmo grupo do empreendimento Calsete Indústria Comércio e Serviços Ltda, que também formalizou processo de Licenciamento Ambiental Corretivo – LOC em 10 de junho de 2013 por meio do processo administrativo 00457/1997/003/2013 nesta superintendência para a mesma atividade: “lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento” Processo ANM n° 802.012/1978. Apesar de possuírem ANM distintos se trata de áreas contíguas e dentro da mesma Área Directamente Afetada – ADA.

Em 25 de novembro de 2013 (AF n° 34002/2013) foi realizada uma única vistoria para subsidiar análise dos dois processos (00457/1997/003/2013 e 27038/2010/001/2012). Neste auto de fiscalização informa que os processos se tratam de uma mina única, mas com processos junto à ANM distintos e em diferentes fases, explicando o fato de existir dois processos de licenciamento. Neste mesmo auto de fiscalização foi constado que Área de bota fora de estéril fica próximo ao maciço de calcário que contém as cavidades I e II e que haveria necessidade de supressão de vegetação nativa e o empreendedor foi orientado a retificar o FCE. No momento da vistoria foi verificado que o beneficiamento ocorria através de uma Autorização Ambiental de Funcionamento n° 606/2013 com validade até 31 de janeiro de 2017.

Em 30 de janeiro de 2014 foi solicitado pela SUPRAM CM anuênciam ao gestor da unidade de conservação Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, tendo em vista que o empreendimento está localizado à aproximadamente 2,40 km da UC. Esta anuênciam foi emitida em 02 de setembro de 2014 (R0263928/2014).

Foi solicitado em 04 de fevereiro de 2014 foi solicitado ofício de Informações Complementares n° 110/2014 considerando a inexistência de elementos essenciais à conclusão da análise. O aviso de recebimento deste ofício foi datado em 13/02/2014, conforme comprovante nos autos do processo. Foram solicitados: 1) Retificação do FCE; 2) Esclarecimentos quanto à operação ou não do empreendimento; 3) Cópia da AAF da UTM; 5) Comprovação de regularização ambiental de fonecedores; 6) Planta georreferenciada sobre imagem com dados do licenciamento; 7) Esclarecimentos quanto à geração ou não de estéril; 8) Bala hídrica; 9) Estudos espeleológicos; 10) Apresentar manifestação do IPHAN; 11) Apresentar comprovação do vínculo entre proprietário do imóvel e empreendedor; 12) Publicação de Audiência Pública.



Somente em 03/10/2014, em atendimento a solicitação de informações complementares nº 1 desta SUPRAM CM, foi protocolada a ratificação do FCE do empreendimento (R02884837/2014). Em 09/12/2014 (R0351045/2014), foram protocoladas novos documentos que forneceram esclarecimentos das informações complementares solicitadas nos itens nº 2, 3, 4, 5, 11, bem como foram apresentadas justificativas de não atendimento dos itens nº 6, 9, 10 e 12. Posteriormente, em 12/12/2014 (R0353670/2014) outros esclarecimentos referentes aos itens nº 7 e 8 foram prestados.

Adicionalmente tem-se que foi protocolado em 11 de junho de 2014 (Protocolo R0194088/2014) informações complementares acerca de Estudos Arqueológicos, Estudos Espeleológicos de acordo com a IN 02/2009, Caminhamento Espeleológico, cópia das licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima e o levantamento topográfico referente aos dois processos (Calsete e Pro- Flora), contudo este protocolo foi realizado apenas no processo da Calsete (00457/1997/003/2013).

Em 18 de julho de 2016 foi encaminhado pelo empreendedor documento dizendo se tratar da anuência do IPHAN para o empreendimento da Pro - Flora Agroflorestal Ltda (R0247073/2016). Contudo não consta nesta anuência o nome deste empreendimento mas sim da Calsete.

Em 05 de abril de 2017 foi elaborado, pelo então gestor do processo, o memorando SUPRAM CM MEMO nº 0145/2017 que expunha problemas identificados e concluia pela impossibilidade de conclusão do processo do ponto de vista técnico.

Em 26 de julho de 2017 foi realizada vistoria Auto de Fiscalização nº 50245/2017 na área onde relata que havia tido realização de lavra conforme verificado em imagens de resolução temporal do Google Earth e no momento da vistoria observou-se acumulo de água na cava. Também foi identificado uma cavidade natural subterrânea com dano, ou seja, com impactos negativos irreversíveis sem autorização prévia do órgão ambiental. Desta forma, foi gerado um Auto de Infração nº 87597/2017 com data de 09 de agosto de 2017 por operar sem licença e constatada degradação ambiental. As atividades foram suspensas até que ocorresse a regularização ambiental.

Em 26 de fevereiro de 2018, foi juntada ao processo (R0041652/2018) novas informações para embasar a solicitação de TAC, estas se referiam aos temas espeleologia, supressão, outorga, arqueologia, publicação de audiência pública, CTF, CAR, dentre outros. Estes documentos não solucionavam problemas identificados ainda em abril de 2017 expostos no MEMO nº 0145/2017.

Em 07 de novembro de 2018 foi apresentado novo estudo espeleológico que informava estar de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA 08/2017. Neste estudo passa a constar quatro cavidades na área do empreendimento, sendo uma delas decorrente da separação de duas cavidades antes integradas.

Em nova vistoria ao empreendimento, descrita no Auto de Fiscalização nº 104755/2019 de 07 de março de 2019, buscou-se avaliar a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta. Na ocasião foram observadas as seguintes irregularidades: a) havia frente de lavra e exploração recente fora dos polígonos minerários da Pró- Flora e Calsete; b) A UTM está localizada a cerca de 100 metros de maciço que abriga cavidades; c) em todas as cavidades havia intensa deposição de material particulado; d) não há medidas de controle e mitigação para conter processos erosivos localizados no entorno do maciço que abriga as cavidades; e) há uso de pastagem de criação de gado extensiva dentro de grande parte de área definida



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA BACIAS PARAOPÉBA E VELHAS

**PAPELETA
DE
DESPACHO**

como reserva legal. Em decorrência das ilegalidades identificadas em vistoria foi lavrado Auto de Infração nº 129305/2019.

Considerações

Considerando que o prazo para atendimento do pedido de informações complementares não foi atendido e que os devidos esclarecimentos não foram apresentados o que não disponibiliza dados pertinentes para a conclusão do processo.

Considerando que não anuênciencia do IPHAN que integra o processo não se refere ao empreendimento da Pro – Flora Agroflorestal Ltda, mas sim da Calsete e que não há anuênciencia do IEPHA para o empreendimento.

Considerando que houve prestação de informações falsas quanto a não realização de lavra dentro de dos 250 metros do entorno das cavidades.

Considerando que há divergência nos estudos espeleológicos quanto ao número de cavidades entre dados protocolados nos processos da Clasete e Pro-Flora.

Considerando que seguem pendentes as informações dos problemas identificados ainda em abril de 2017 expostos no MEMO nº 0145/2017 do que decorre a impossibilidade de conclusão do processo.

Considerando que as Portarias de Outorga nº 02037/2018 (Proc. 12528/2015) e nº 02038/2018 (Proc. 12529/2015) de interesse da Pro-Flora Agroindustrial Ltda sofreram indeferimento de direito de uso de recursos hídricos.

Considerando irregularidades identificadas no Auto de Fiscalização nº 104755/2019.

Considerando que como esclarecimento ao item 2 do ofício de Informações Complementares nº 110/2014 foi informado em 09/12/2014 (R0351045/2014) que no empreendimento “não há extração de calcário ou de outro produto originário da mina” e que recentemente no Auto de Fiscalização nº 104755/2019 e consequente Auto de Infração nº 129305/2019. foi descrito que havia frente de lavra e exploração recente fora dos polígonos minerários da Pró- Flora e Calsete, caracterizando que houve prestação de informações falsas.

Encaminha-se para arquivamento o PA nº 27038/2010/001/2012, bem como a APEF vinculada nº 04440/2012, Processos de Outorga 12267/2012 e 12266/2012.

A planilha de custos encontra-se nos autos do processo.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019

Isabel Pires Mascarenhas R. Oliveira
MASP:1.468.112-6
Analista Ambiental SUPRAM CM

Ciente: _____
Lília Aparecida de Castro
MASP: 1.389.247-6
Diretora Regional de Regularização Ambiental
Supram CM



SECRETARIA DE ESTADO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 443

Data:
30/08/2019

Documento Nº: 0551751/2019

Empreendimento: PRO – FLORA AGROFLORESTAL LTDA Município: SETE LAGOAS – MG

Assunto: Processo n.º 027038/2010/01/2012

De: Philipe Jacob de Castro Sales

Unidade Administrativa:
Diretor de Controle Processual –
SUPRAM CM

Para: Nathália Luiza Fonseca Martins

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-CM

Senhora Superintendente,

Considerando que as informações complementares prestadas foram insuficientes para que o órgão ambiental seja capaz de analisar as questões técnico-jurídicas e expressar um juízo sobre a viabilidade ambiental ou não do empreendimento;

Considerando que o empreendedor teve mais de uma oportunidade de complementar os estudos, mas os problemas identificados persistiram e não foram esclarecidos de modo satisfatório;

Considerando que o empreendedor prestou informações falsas;

Considerando o teor da papeleta de despacho nº 217/2019, na qual a Diretoria Técnica recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 27038/2010/001/2012, PRO – FLORA AGROFLORESTAL LTDA, Rodovia BR 040, Km 476, Zona rural de Sete Lagoas/MG, CEP nº 35.701-970.

Atenciosamente,

Philipe Jacob de Castro Sales
Diretor de Controle Processual
SUPRAM CM

Luisa Cristina Fonseca
Gestora Ambiental
SUPRAM CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 027038/2010/01/2012

Empreendedor: PRO – FLORA AGROFLORESTAL LTDA

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que as informações complementares prestadas foram insuficientes para que o órgão ambiental seja capaz de analisar as questões técnico-jurídicas e expressar um juízo sobre a viabilidade ambiental ou não do empreendimento;

CONSIDERANDO que o empreendedor teve mais de uma oportunidade de complementar os estudos, mas os problemas identificados persistiram e não foram esclarecidos de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o empreendedor prestou informações falsas;

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho da Diretoria Técnica nº 217/2019 e DRCP nº 443/2019, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos.

CONSIDERANDO, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Destarte, determino o arquivamento do processo administrativo nº **027038/2010/01/2012**, **PRO – FLORA AGROFLORESTAL LTDA.**, Rodovia BR 040, Km 476, Zona rural de Sete Lagoas/MG, CEP nº 35.701-970.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2019.

Nathália Luiza Fonseca Martins

Masp: 1392543-3

Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendência Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana